

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução nº 01, de 26 de julho de 2022 - FUNDAFAU-CONAD, que estabelece as unidades de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas para fins de aferição de desempenho de metas individuais e apuração do valor de pagamento do Incentivo FUNDAFAU - IFAU.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, incisos I e XI do Decreto nº 42.424, de 23 de agosto de 2021, nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021 e da Portaria nº 21, de 1º de abril de 2022 - DF LEGAL, em sua 28ª reunião ordinária, realizada em 21 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 01, de 26 de julho de 2022 - FUNDAFAU-CONAD passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - é acrescido ao art. 4º, V, a seguinte alínea e):

e) Unidade de Corregedoria - UCOR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

MIREILLE CARVALHO MEDEIROS CARVALHO BRANCO

ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR

JOSE ROBERTO MENDES PACHECO

ALEXANDRE NAVES SENA

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO

DANIEL ROGER SILVA ARAUJO

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

MANOEL SILVA NETO

LUCIANE CANTO DA ROSA

JANDERSON RODRIGUES FIUZA

FLAVIA DE MORAES MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 135, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 62, de 02 de abril de 2024, publicada no DODF nº 65 de 5 de abril de 2024, página 16, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Despacho SECEC/GAB/CPASA-PAD (142450803), considerando a necessidade de dar prosseguimento à realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos nº 00150-00001945/2023-11; 00150-00002037/2023-44; 00150-00002042/2023-57; 00150-00001983/2023-73; 00150-00001951/2023-78; 00150-00001974/2023-82.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar à apuração dos fatos constantes dos processos nº 00150-00001945/2023-11; 00150-00002037/2023-44; 00150-00002042/2023-57; 00150-00001983/2023-73; 00150-00001951/2023-78; 00150-00001974/2023-82, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22.06.2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140 de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160 de 24.08.2021, página 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 217, §1º da LC Nº 840/2011, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE ABRANTES

PORTARIA Nº 136, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 63, de 02 de abril de 2024, publicada no DODF nº 65 de 05 de abril de 2024, página 16, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Despacho SECEC/GAB/CPASA-PAD (142450803), considerando a necessidade de dar prosseguimento à realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes no processo nº 00150-00006349/2023-27.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Sindicância à apuração dos fatos constantes no processo nº 00150-00006349/2023-27, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22.06.2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140 de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160 de 24.08.2021, página 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar dissolvida e reconduzida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 214, §2º da LC Nº 840/2011, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE ABRANTES

PORTARIA Nº 137, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 64, de 02 de abril de 2024, publicada no DODF nº 65 de 05 de abril de 2024, página 16/17, considerando a necessidade de dar prosseguimento a realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes no processo 00150-00000173/2024-81, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão substituta no Despacho SECEC/GAB/CPASA-PAD (142450803).

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo SEI nº 00150-00000173/2024-81, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011, cujos os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, página 46/47, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, página 54.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 10 de junho de 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79/2010, de 16 de dezembro de 2010, TORNA SEM EFEITO a publicação da Resolução nº 38, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Ação Socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 108, de 10 de junho de 2024, páginas 19 e 20.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE MAIO DE 2024 (*)

Dispõe sobre inclusão e exclusão de Serviço Socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder inclusão do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para Adultos e Famílias no âmbito da Assistência Social, à inscrição da instituição REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA - RFCC, CNPJ nº 01.530.626/0001-72, sob nº 131/2014, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, com fundamento na Relatoria do Conselheiro, no Parecer Técnico n.º 394/2021 - SEDES/GAB/CAS e na Nota Técnica N.º 106/2024, exarado nos autos do processo 0380-000994/2012;

Art. 2º Excluir a execução de Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social da inscrição;

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2024, páginas 19 e 20.

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO - ASH BEN, CNPJ nº 02.560.183/0001-25, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00005200/2022-57.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Lista de Habilitados e Inabilitados no processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o triênio 2024/2027.

Art. 2º O prazo para impugnação é do dia 12 a 14/06/2024, conforme RESOLUÇÃO Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS HABILITADOS NA QUALIDADE DE CANDIDATOS/ELEITORES:

Nome, requerimento SEI nº
SIMONE RODRIGUES DE MOURA, 141354180
LUIZ DOS SANTOS VIDERO NETO, 141564469
LUCIANO ROCHA ARAÚJO, 141823295
WALISSON RODRIGUES BATISTA, 141823459
LUÍS MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS, 142363004
VANESSA MOREIRA DINIZ, 143035185

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS HABILITADOS NA QUALIDADE DE CANDIDATOS/ELEITORES:

Nome da organização, CNPJ, Nome do representante perante o CAS/DF, requerimento SEI nº
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO GAMA E ENTORNO – ADGE, 05.667.908/0001-77, ANGELA MARIA DA SILVA, 142363265 e 142594014
INSTITUTO SOCIAL ESPORTIVO EDUCACIONAL JOGADAS UNIFICADAS - ISEJUS, 47.169.857/0001-01, GLAUCIA PINHEIRO DA SILVA, 142428361

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS HABILITADOS NA QUALIDADE DE ELEITORES:

Nome da organização, CNPJ, Nome do representante perante o CAS/DF, requerimento SEI nº
ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CEAL LP, 62.382.395/0006-04, MARIA INÊS CORREIA SERRA VIEIRA, 141707626 e 141762195

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES HABILITADOS NA QUALIDADE DE CANDIDATOS/ELEITORES:

Nome da organização, CNPJ, Nome do representante perante o CAS/DF, requerimento SEI nº
ASSOCIAÇÃO DE MUSICOTERAPIA DO DF, 11.735.526/0001-36, PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA, 141183351

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRESS/DF, 00.109.561/0001-23, GISLAINE ANDREA ALMEIDA MEDEIROS, 141427632 e 142568094
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP/DF, 37.115.532/0001-84, LEOVANE GREGÓRIO, 141865484
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GDF – SINDSASC, 06.925.239/0001-59, ELIZABETH TRINDADE BARBOSA, 142862431
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES – SINTIBREFF, 07.005.403/0001-72, KAREN MARCELA LIMA DE SIQUEIRA FREITAS, 142874820
ORDEM DOS ADVOGADOS - OAB/DF, 00.368.019/0001-95, ANDRESSA ALDRIGUES CÂNDIDO, 141924385

REPRESENTANTES DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL HABILITADOS NA QUALIDADE DE CANDIDATOS/ELEITORES:

Nome da organização, CNPJ, Nome do representante perante o CAS/DF, requerimento SEI nº
SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL, 33.579.376/0008-28, ROSENEIA CARDOZO DOS SANTOS, 141183529
ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA, 03.637.022/0001-55, WEBERTON RODRIGO DOS SANTOS LIMA, 141183679
INSTITUTO DOANDO VIDA POR RAFA E CLARA, 29.527.754/0001-86, LUCIANA STUDART LINS DE ALBUQUERQUE, 141204696
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, 00.643.692/0001-96, PEDRO GUSTAVO FERNANDES MATIAS PEREIRA, 141343141
ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, 33.486.911/0001-20, AMANDA MOTA MEIRELES, 141356021 141958289,
INSTITUTO INTEGRIDADE, 00.065.060/0001-92, NELSON SANCHEZ VENTURA, 141563601
INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA, 08.923.241/0001-14, CLEMILSON CORREIA DE OLIVEIRA, 141704879
ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE, 03.653.094/0001-96, CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES NEVES, 141705992
INSTITUTO RECICLANDO SONS, 07.830.980/0001-07, REJANE PACHECO DE CARVALHO, 141753846
ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, 02.477.269/0001-99, SHEILA SIQUEIRA DE JESUS, 141767837
CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA, 00.096.933/0001-24, MARIA DJANIRA GONÇALVES, 141824617
COLETIVO DA CIDADE, 16.482.372/0001-31, DENYSE FURUHASHI, 141844110
ALDEIAS INFANTIS SOS, 35.797.364/0004-71, PATRÍCIA ANDRADE SANTIAGO SILVA MELLO, 141853035
FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DF, 00.102.640/0001-02, LOSANGELIS VIVEIROS GREGÓRIO DA CUNHA, 141855131
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA, 02.576.080/0001-53, MARIA VINCENTINA LOPES DE LUCENA, 141857421
INSTITUTO PRÓ EDUCAÇÃO E SAÚDE – PROEZA, 05.769.341.0001-40, ANA KÁTIA FERREIRA CONCEIÇÃO, 141921909
ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER, 01.918.834/0001-43, HERMELINDA CHISTIANE ANUNCIACÃO DE PAULA, 142363868
INSTITUTO INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, 05.475.759.0001-44, NATANAEL DA MARCENA COSTA, 142610009

REPRESENTANTES DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL HABILITADOS NA QUALIDADE DE ELEITORES:

Nome da organização, CNPJ, Nome do representante perante o CAS/DF, requerimento SEI nº
OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE – OASIS, 37.160546/0001-10, MORGANA CARDOSO MITA, 141710891
ASSOCIAÇÃO CULTURAL JORNADA LITERÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, 16.665.787/0001-40, MARILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS BEZERRA, 141736097
ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE, 07.208.982/0001-50, MARIA DE FÁTIMA SILVA, 141746157
ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, 01.718.816/0001-18, SONIA MARIA FIGUEIREDO DE CARVALHO FEITOZA, 141495125
CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL – CEPAI, 02.560.548/0001-11, LAUSELI EMANUELLE MELO DELFINO, 141821716
PROSPER - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, 00.185.146/0001-59, ANA CRISTINA OLIVEIRA DE SANTANA, 141822480
CENTRAL SOCIAL TIA ANGELINA – CSCTA, 02.290.594/0001-48, NAIR QUEIROZ PESSOA, 141824297
INSTITUTO FUTURO E AÇÃO, 21.604.336/0001-33, JOELMA OLIVEIRA BONFIM, 141825769
SOCIEDADE ESPÍRITA EM AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, 03.604.394/0001-85, CIRO HELENO SILVANO, 141912019
COMITE BRASILEIRO DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 27.814.313/0001-30, ARACY MARIA DA SILVA LÊDO, 141914805

INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FORMANDO CIDADÃO, 17.894.001/0001-20, RAQUEL RODRIGUES DA SILVA FREITAS, 141916701
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, 62.388.566/0001-90, WAGNER GONCALVES SALTORATO, 141954924
ASSOCIAÇÃO BANCORBRÁS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - INSTITUTO BANCORBRÁS, 10.588.378/0001-11, LILIA KESIA PEREIRA LOPES, 142055426
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAP, 04.319.160/0001-59, FRANCISCA REGINA MAGALHÃES CAVALCANTE, 142387253
ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CEAL LP, 62.382.395/0006-04, MARIA INÊS CORREIA SERRA VIEIRA, 141707626
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO - ASCOM, 05.422.040/0001-45, MANOEL GOMES DE PINA, 141705934 (tendo em vista que houve habilitados suficientes para a representação, a instituição não poderá concorrer a um terceiro mandato, conforme art. 4º, parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2024)

REQUERIMENTOS INABILITADOS:

Nome, requerimento SEI nº, motivo
GLAUCIA PINHEIRO DA SILVA, 142427558, por ter sido habilitado como representante de organização de usuários
ANGELA MARIA DA SILVA, 142362844, por ter sido habilitado como representante de organização de usuários
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO GAMA E ENTORNO - ADGE, 142363447, por duplicidade de requerimento
CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRESS/DF, 141427100, por duplicidade de requerimento
INSTITUTO MÃOS AMIGAS - IMA, 141747924, por ausência de dados no requerimento e impossibilidade de contato
INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA, 141704879, por duplicidade de requerimento
ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER, 142497720, por duplicidade de requerimento
ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER, 141834419, por duplicidade de requerimento.
NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 214/2024, emitido em 06 de fevereiro de 2024, para o endereço: UNIDADE AUTÔNOMA Nº 27, DO CONJUNTO 01, DO CONJUNTO CONDOMINIAL "LE PREMIER RESIDENCE" - LOTE Nº 02, DO LOTEAMENTO URBANO MARIA DO SOCORRO - QUADRA C1, SETOR HABITACIONAL TORORÓ - DF, tendo como proprietário ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA e DENISE VINCI TULIO, autor do projeto LUCIANA SOFIA FRANCA CALDAS PIMENTEL, processo nº 00390-00009185/2022-77 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

DESPACHO Nº 78, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de ABRIL/2024, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o inciso VIII, artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00197-00001831/2024-15, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de ABRIL/2024, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.766.017,18 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, dezessete reais e dezoto centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de ABRIL/2024, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 6.067.987,16 (seis milhões, sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de junho de 2024.

Art. 4º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2024

Altera o art. 4º inciso I, parágrafo 2º, inciso III e art. 12º Inciso II da Resolução nº 54, de 24 de julho de 2014, estabelecendo valores máximos de empréstimos e financiamentos das carteiras de crédito urbana e rural do Fundo para a Geração de Emprego e Renda/FUNGER/DF, Plano pela Superação da Extrema Pobreza do Distrito Federal - DF Sem Miséria, devidamente corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), acumulado de outubro de 2013 a abril de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alteradas pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, e pela Lei Complementar nº 868, de 11 de junho de 2013, regulamentadas pelos Decretos nº 25.745, de 11 de abril de 2005, nº 26.109, de 12 de agosto de 2005, nº 32.309, de 05 de outubro de 2010, nº 32.813 de 24 de março de 2011 e nº 33.182, de 05 de setembro de 2011 e pelo Decreto nº 34.720, de 07 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Os art. 11º caput e art. 12º Inciso II, da Resolução nº 54, de 24 de julho de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º Fica proibida a concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com restrições cadastrais da área rural e urbana, salvo nos casos em que a garantia das operações de crédito ocorrer por meio de aval solidário, com a maioria dos seus representantes sem restrição cadastral, ou quando ocorrer operação de crédito junto a empreendedores beneficiários do Cadastro Único Para os Programas Sociais:

§2º Para os empreendedores beneficiários do Cadastro Único Para os Programas Sociais do Governo Federal e/ou do Governo do Distrito Federal ficam estabelecido os seguintes critérios para a concessão do empréstimo a pessoas com restrição cadastral:

III - a liberação de créditos para esta clientela, respeitado o limite de R\$ 4.632,92 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) obedecerá aos seguintes critérios de progressividade: até 60% do limite para o 1º empréstimo e até 100% do limite a partir do 2º empréstimo;

Art. 12º:

II) Limite de R\$ 4.632,92 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) obedecendo a seguinte progressividade: até 60% do limite para o 1º empréstimo e até 100% do limite a partir do 2º empréstimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX DE SOUZA BARRETO

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5380

Aos 22 dias de maio de 2024, às 15 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MICHEL MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5380, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.